

RECURSO Nº 88.128

ACÓRDÃO Nº 105-8.640

RECORRENTE: MARMORARIA L.C.R. LTDA.

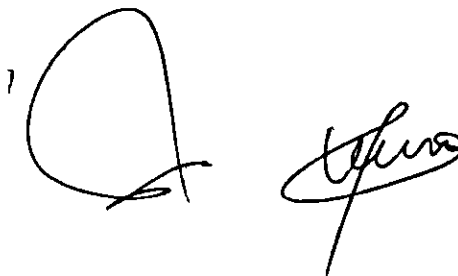
R E L A T Ó R I O

A empresa acima identifica, já qualificada nos autos, recorre da decisão de fls. 17/19, que julgou procedente a exigência da contribuição ao FINSOCIAL, lançado como decorrência de ação fiscal sobre o Imposto de Renda, que originou o Processo nº 10380-011.205/87-81.

O lançamento em questão fundamentou-se nos dispositivos contidos no Decreto nº 92.698/86, que regulamentou a contribuição para o Fundo de Investimento Social - FINSOCIAL.

A impugnação do lançamento, assim como os argumentos trazidos neste recurso, com vista à revisão da decisão recorrida, reportam-se às mesmas razões já constantes no Processo matriz, invocando a sua qualidade de processo decorrente.

É o Relatório.



V O T O

Conselheiro HISSAO ARITA, Relator.

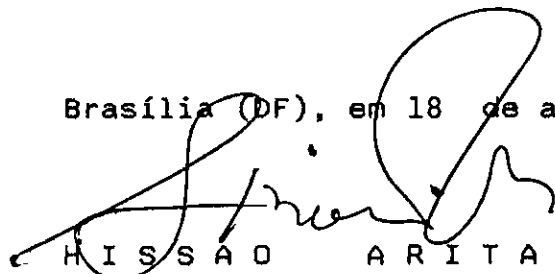
O recurso é tempestivo, interposto por parte legítima, dele conheço.

Ao julgar o Recurso nº 95.874, relativo ao Processo matriz, esta Câmara negou provimento ao apelo da ora recorrente.

Em observância ao princípio da decorrência, e tendo presente que sendo o mesmo o suporte fático de ambos os lançamentos, e a inexistência, no presente processo, de razões ou provas novas a examinar, o decidido no processo principal aplica-se, por inteiro, aos procedimentos que lhe sejam decorrentes.

Face ao exposto, voto no sentido de, também neste feito, negar provimento ao apelo.

Brasília (DF), em 18 de agosto de 1994


HISSAO ARITA - RELATOR

